

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 REIS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 2.649, de 17 de janeiro de 1936 — Institue um premio de 3:000\$000 a todo o proprietario de terras que nellas construir locaes para a seccagem de fumo em folhas. (Rectificação).

Lei n. 2.550, de 11 de janeiro de 1936 — Approva o accordo entre os Governos Federal e do Estado quanto ao Código de Aguas, e dá outras providencias. (Rectificação).

Lei n. 2.652, de 20 de janeiro de 1936 — Dispõe sobre remoção das professoras publicas primarias, casadas com funcionarios publicos.

Lei n. 2.578, de 14 de janeiro de 1936 — Autoriza o Poder Executivo a adquirir duas faixas de terra em Cotia.

Lei n. 2.579, de 14 de janeiro de 1936 — Autoriza o Poder Executivo a construir uma ponte sobre o rio Parahyba, entre Cruzeiro e Itagaçaba.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 7.503, de 10 de janeiro de 1936 — Fixa o capital do trecho de Linha férrea comprehendido entre Ourinhos e o meio da ponte metallica sobre o rio Paranapanema e pertencente á Companhia Ferroviaria S. Paulo-Paraná. (Rectificação).

Decreto n. 7.517, de 17 de janeiro de 1936 — Abre á Secretaria da Viação e Obras Publicas um credito especial de 742:978\$506, para liquidação das contas da construção da linha Mayrink-Santos, do exercicio de 1934.

Decreto n. 7.518, de 17 de janeiro de 1936 — Approva novas alterações na Pauta de Classificação de Mercadorias a que por ultimo se referiu o decreto n. 7.464, de 6 de dezembro de 1935 e estabelece bases para a tabella 3-D.

Decreto n. 7.521, de 20 de janeiro de 1936 — Abre á Secretaria da Segurança Publica um credito suplementar de 2.000:000\$000, para occorrer ás despesas de ampliação dos serviços de segurança politica e social.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Decretos de 20 do corrente: Nomeações. — (Rectificação).

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — Decretos de 14 do corrente. (Rectificação).

SECRETARIAS DE ESTADO

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directo-

ria da Justiça — 1.a Secção: Expediente dos dias 14 e 17 de janeiro de 1936. — Actos. — Requerimentos despachados.

Departamento de Assistencia Social — Directoria Geral. — Contracto.

Comissão Revisora.

Departamento das Municipalidades — Expediente do dia 20 de janeiro de 1936. — Communicações ás Secretarias e outras Repartições.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Official de Collocação.

SEGURANÇA PUBLICA — 1.a Directoria: — 1.a Secção: Actos. — Portarias. — Requerimentos despachados. — 2.a Secção: Requerimentos despachados. — Folhas corridas. — 3.a Secção: Requerimentos despachados — 2.a Directoria: 2.a Secção: Portaria de pagamento — Pagamentos requisitados. — Escala. — Delegacia Especializada:

Força Publica — 1.a Secção: Licenças. — Requerimentos despachados. — Escala.

Guarda Civil — Boletim n. 17.

FAZENDA — Tabella para o serviço de juros — Directoria Geral da Receita.

Tribunal de Impostos e Taxas — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobiliaria.

Bolsa Official de Valores de Santos.

AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Directoria de Contabilidade. — Boletim Meteorológico.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — 1.a e 2.a Directorias — Expedientes das 1.a e 2.a Secções. — 3.a Directoria: 1.a Secção: Contabilidade e Patrimonio. — Sub-Directorias.

Directoria do Ensino — Communicações. — Chefia de Serviço de Ensino Particular. — Concurso de Remoção e Promoção. — Expediente Geral e Archivo. — Protocollo e Informaçoes.

Superintendencia da Educação Profissional e Domestica — Expediente dos dias 16, 18 e 20 do corrente.

Departamento de Educação Physica — Escola Superior de Educação Physica. — Curso de férias. — Exames de segunda época do Curso de Instructores de Gymnastica.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente. — Secção de Contabilidade. — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educação Sanitaria.

VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Directoria Geral — Acto n.º 625. — Officios. — Directoria de Contabilidade. — Directoria de Viação. — Directoria de Obras Publicas.

Departamento de Estradas de Rodagem — Movimento do Departamento de 13 a 18. — Relações ns. 396 e 397.

EDITAES DO EXECUTIVO.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Requerimentos despachados — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras e Serviços Municipaes. — Departamento da Fazenda. — Departamento de Cultura e Recreação. — Edital.

EDITAES

BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

RECEBEDORIA FEDERAL

2.a REGIAO MILITAR

4.a CIRC. DE RECRUTAMENTO MILITAR

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

SERVICO ELEITORAL

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLACAO.

Presidencia — Actos do sr. Presidente da Corte de Appellação

Secretaria — Secção Administrativa — Expediente para hoje.

Secção Judiciaria — 1.a Sub-Secção: Autos entrados em 18 de janeiro de 1936. — 2.a Sub-Secção: Ordem do dia para os julgamentos da sessão de 4.a Camara, em 22 de janeiro de 1936.

Procuradoria Geral do Estado — Expediente. — Pareceres.

Cartorios — Cartorio Criminal.

Sentenças de juizes do interior — Juiz de Caçapava.

EDITAES — Fóro da Capital. — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

(*) LEI N. 2.649, DE 17 DE JANEIRO DE 1936

Institue um premio de 3:000\$000 a todo o proprietario de terras que nellas construir locaes para a seccagem de fumo em folha.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É instituido o premio de tres contos de reis (3:000\$000), a que terão direito os lavradores, de qualquer municipio do Estado que, em suas propriedades, construírem, para a seccagem de fumo em folhas:

a) — estufas typo "Bright", para a producção de fumos amarellos;

b) — locaes, para a cura, a sombra, de fumos castanhos typo Havana, ou Sumatra;

c) — locaes, para a cura, a fogo directo, de fumos pedregosos, typo Kentucky.

Paragraphe unico — A construcção far-se-á em logar previamente determinado pela 4.a Secção Technica do Departamento de Fomento da Producção Vegetal e segundo plantas de modelo official por ella fornecidas.

Art. 2.º — O premio será pago em duas prestações eguaes: a primeira, logo após a construcção do local de cura; e a segunda, por occasião do transporte das mudas para a cultura do anno subsequente.

Art. 3.º — Os pretendentes ao premio, que satisfizerem ás exigencias desta lei, deverão requerel-o ao Secretario da Agricultura, Industria e Commercio, nas épocas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 4.º — Afim de attender a esses pagamentos constará, annualmente, no orçamento do Departamento de Fomento da Producção Vegetal, verba, fixando o numero de premios a conceder-se durante o respectivo exercicio financeiro.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo de Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Luiz de Toledo Piza Sobrinho.

Clovis Ribeiro

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 17 de janeiro de 1936.

José de Paiva Castro

Director Geral, em commissão.

(*) Publicado novamente, por ter sahido com incorrecções.

LEI N. 2.550 DE 11 DE JANEIRO DE 1936

Approva o accordo entre os Governos Federal e do Estado quanto no Código de Aguas, e dá outras providencias.

(Rectificação)

Onde se lê: — "Artigo 2.º — A Inspectoria de Serviços Publicos da Secretaria da Viação e Obras Publicas, em organização decorrente dos decretos numeros 6.970 e 7.306, respectivamente de 16 de fevereiro e de 5 de julho, ambos de 1935, é, no Estado, a repartição de serviço technico e administrativo a que se referem a Constituição Federal art. 119, de 10 de julho de 1934, o decreto federal n.º 272, de 6 de agosto de 1935 e o accordo referido no artigo anterior e competindo-lhe a execução do accordo e dos estatutos mencionados".

Leia-se: — "Artigo 2.º — A Inspectoria de Serviços Publicos da Secretaria da Viação e Obras Publicas, em organização decorrente dos decretos numeros 6.970 e 7.306, respectivamente de 16 de fevereiro e de 5 de julho, ambos de 1935, é, no Estado, a repartição de serviço technico e administrativo a que se referem a Constituição Federal art. 119, de 10 de julho de 1934, o decreto federal n.º 272, de 6 de agosto de 1935 e o accordo referido no artigo anterior, competindo-lhe a execução do accordo e dos estatutos mencionados".

Onde se lê: — "Artigo 3.º — Relativamente á applicação do decreto federal numero 24.643, de 10 de julho de 1934, na parte referente ás materias que, constantes do mesmo e como consequencia do decreto federal numero 272, de 6 de agosto de 1935, ficaram transferidos para o Estado de São Paulo, observar-se-ão as seguintes regras especiaes:"

Leia-se: — "Artigo 3.º — Relativamente á applicação do decreto federal numero 24.643, de 10 de julho de 1934, na parte referente ás materias que, constantes do mesmo e como consequencia do decreto federal numero 272, de 6 de agosto de 1935, ficaram transferidas para o Estado de São Paulo, observar-se-ão as seguintes regras especiaes:"

LEI N. 2.652, DE 20 DE JANEIRO DE 1936

Dispõe sobre remoção das professoras publicas primarias casadas com funcionarios publicos.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A professora publica primaria, classifica-

da em concurso de remoções, nos termos do decreto n.º 6.947, de 6 de fevereiro de 1935, terá preferéncia para o provimento de vaga que exista no logar de residencia do marido, si este ahí exerce o cargo publico effectivo.

§ 1.º — Além dos documentos, exigidos por lei para remoções, apresentará a requerimento mais os seguintes:

a- — prova de que o marido é titular do cargo publico effectivo e se encontra no exercicio delle;

b- — certidão de casamento;

c- — attestado, fornecido por autoridade escolar, de que a requerente e seu marido vivem em regime matrimonial.

§ 2.º — Para effecto do disposto neste artigo, a requerente mencionará a localidade em que o marido exerce cargo publico.

§ 3.º — Havendo duas ou mais candidatas nestas condições, observar-se-á o disposto no artigo 7 e respectivo parographo 1.º do precitado decreto n.º 6.947.

Art. 2.º — O pedido de remoção, instruido com os documentos mencionados nas letras "a", "b" e "c", do parographo 1.º do artigo 1, poderá tambem ser apresentado á Directoria do Ensino por occasião do concurso de ingresso ao magisterio depois de findas as remoções por concurso.

§ 1.º — Os requerimentos de remoção nas condições deste artigo terão preferéncia sobre os de ingresso.

§ 2.º — Publicar-se-á, no "Diário Oficial", o rol dos pedidos de remoção que valerão pelo prazo de seis mezes.

Art. 3.º — Em igualdade de condições, terão preferéncia sobre as demais as requerentes que contarem maior tempo de serviço.

Art. 4.º — Quando objectivarem escolas ou classes do terceiro estagio, as remoções, nos termos desta lei, serão feitas na proporção de uma para tres vagas que houver na localidade indicada pelas requerentes.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1936

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA.

Antônio de Moura Campos.

Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, em 20 de janeiro de 1936.

A. Meirelles Reis Filho — Director Geral.